



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB144: **RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR X PARANÁ CLUBE / AA  
FUTSAL**

Data/local: 03/06/2023 – Paranaguá/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr JEAN FRANCO DE ANGELIS MATILDE DA SILVA;** atleta e capitão da equipe RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR, camisa de número 39, Registro FPFS 280350, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

De acordo com o relato do árbitro, o referido atleta foi expulso de forma direta aos 23'31" de partida por acertar uma **cabeçada** no rosto do seu adversário, Sr. Marcos Antônio Lauriano, número 30 que revidou à agressão sofrida.

O referido atleta, ora denunciado praticou agressão física assumindo o risco de causar dano ou lesão em seu adversário, devendo ser punido por tal atitude.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do artigo 254-A, §º 1º, I do CBJD.<sup>1</sup>**

**Sr MARCOS ANTÔNIO LAURIANO;** atleta e capitão da equipe PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL, camisa de número 30, Registro FPFS 301386, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

De acordo com o relato do árbitro, o referido atleta foi expulso de forma direta aos 23'31" de partida por, após ser agredido com uma

---

<sup>1</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§º 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, **cabeçada** ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

cabeçada no rosto por seu adversário, conforme descrito anteriormente, o atleta ora denunciado revidou a agressão sofrida dando uma cotovelada em seu adversário, Sr. Jean Franco.

O referido atleta, ora denunciado em que pese tenha revidado à agressão sofrida praticou agressão física assumindo o risco de causar dano ou lesão em seu adversário, devendo ser punido por tal atitude.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do artigo 254-A, §º 1º, I do CBJD.<sup>2</sup>**

**Sr VINICIUS WILLIAN MARTINS GONÇALVES;** atleta da equipe RIO BRANCO FUTSAL / SESPOR, camisa de número 13, Registro FPFS 332076, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

---

<sup>2</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§º 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, **cotovelada**, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

De acordo com o relato do árbitro, o referido atleta foi expulso de forma direta aos 23'31" de partida por, após as expulsões anteriormente mencionadas invadiu a quadra de jogo para empurrar os atletas da equipe adversária, devendo ser punido por tal atitude.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 250, §º 1º, II e 258-B, ambos do CBJD.<sup>3</sup>**

**Sr RICARDO PEREIRA;** árbitro principal da partida, CPF 018.461.929-78, com fundamento na Súmula da partida, deixar de relatar de forma detalhada todos os fatos ocorridos na partida.

A partida de jogo teve 3 expulsões, sendo que uma delas, a expulsão do Sr. Vinicius Willian se deu após este invadir a quadra de jogo para empurrar os atletas da equipe adversária, porém o árbitro da partida relata na súmula da partida que "*após todos serem contidos saíram de quadra sem reclamações*", vejamos:

---

<sup>3</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente  
§º 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:  
II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.  
Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**RELATÓRIO**

Aos 23.31 alta rg280350 Jean franco de angelis matilde da silva n 13 equipe rio branco foi expulso por ter dado uma cabeçada no rosto do atleta da equipe Parana clube. Reg.310386 Marcos antonio lauriano n 30 e o mesmo revidou com uma cotovelada e assim foi expulso tambem .eo alteta de rg 332076 Vinicius willian martins gonçalves n 13 equipe Rio brnco nesse momento invadiu a quadra pra empurrar os altetas da equipe adversario .apos todos ser contido sairam de quadra sem reclamaçoens .

De acordo com o relato do árbitro da partida é possível presumir que tenha ocorrido ao menos um tumulto entre os atletas das equipes após a invasão de quadra pelo Sr. Vinicius, no entanto a falta de detalhes no relato sumular, inviabiliza uma denúncia para esta possível infração, o que conseqüentemente impossibilita e/ou dificulta uma punição justa aos possíveis infratores.

**Neste sentido, incorre o árbitro da partida, ora denunciado na pena dos artigo 266 do CBJD.<sup>4</sup>**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

---

<sup>4</sup> Art. 266. Deixar de **relatar as ocorrências disciplinares da partida**, prova ou equivalente, ou fazê-lo **de modo a** impossibilitar ou **dificultar a punição de infratores**, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, 17 de junho de 2023.

*William S. França*

William da Silva França  
Procurador de Justiça Desportiva